



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 1

PORTARIA Nº 39/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 12/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de 10 a 19/05/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 40/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 26/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de 09 a 18/05/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 42/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 13/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de 10 a 19/05/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 43/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 16/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, em relação ao Município de Envira, sendo o período da inspeção de 11 a 18/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 2

PORTARIA Nº 44/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I, II e VI da Portaria nº 24/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de 09 a 18/05/2016;

II - EXCLUIR a Analista MARCELA LACERDA LIMA, matrícula nº 001.727-2A, da Portaria acima mencionada;

III - INCLUIR o Analista LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 001.846-5A, como presidente da Comissão que inspecionará o Município de Presidente Figueiredo, conforme Portaria nº 24/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor designado no item III desta portaria;

V - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 001.846-5A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 45/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 20/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de 09 a 18/05/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 46/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 11/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 08/04/2016, em relação ao Município de Boa Vista do Ramos, sendo o período da inspeção de 09 a 16/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 3

PORTARIA Nº 47/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 23/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de 09 a 23/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 48/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 28/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, em relação ao Município de Alvarães e, incluir o Município de Uarini na primeira etapa das inspeções ordinárias, sendo o período da inspeção de 09 a 18/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 50/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 22/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 08/04/2016, sendo o período da inspeção de 09 a 18/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 51/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 001.355-2A e ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 4

para, no período de 09 a 13/05/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula nº 001.948-8A, para, no período de 09 a 13/04/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores designados nos itens I e II, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 001.355-2A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula nº 001.948-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 52/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas ÉDER BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 001.385-4A e PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 000.029-9A, para, no período de 09 a 18/05/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Borba e Nova Olinda do Norte, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de 09 a 18/05/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Borba e Nova Olinda do Norte, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores designados nos itens I e II, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor ÉDER BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 001.385-4A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA, matrícula nº 000.111-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 5

despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 56/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A e CARLOS AUGUSTO LINS MULLER, matrícula nº 000.377-8A, para, no período de 16 a 22/05/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II - DESIGNAR o Analista ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de 16 a 22/05/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de

Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores designados nos itens I e II, correspondentes aos dias em que estarão na sede municipal;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do servidor VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES, matrícula nº 000.259-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 6

PORTARIA Nº 63/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o não ingresso da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO o deferido no Despacho nº 111/2016-GCMM, de 15/04/2016.

RESOLVE:

SUSPENDER a partir do dia 16/04/2016, a inspeção no Município de Rio Preto da Eva, designada através da Portaria nº 31/2016-GP/Secex (Itens I e II), de 08/04/2016, publicada no DOE do dia 11/04/2016, retomando-a no período de 25 a 29/04/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

Complementação 1 da 15ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 04/05/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JÍLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1522/2014 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: ALEAM – Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Responsável: (eis) Josué Cláudio de S. Filho

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Manaus, 02 de Abril de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1288/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA, Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, em face do Acórdão nº 1095/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2293/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 564/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, em face do Acórdão nº 034/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2277/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1366/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 579/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1583/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1477/2016 - Denúncia apresentada pelos Vereadores do Município de Nhamundá, Srs. MARCINALDO SANTOS, FRANCINALDO CHAGAS e FRANCISCO BULCÃO encampada pelo Procurador Geral, Dr. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, a qual encaminham áudios e documentos que comprovam suposta compra de votos em Campanha Eleitoral.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 10330/2016 - DENÚNCIA REALIZADA CONTRA O SR. DIELSON CANTO BRELAZ, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1404/2016 – Denúncia realizada pela Empresa KAELE LTDA., contra a SEINFRA por possível ausência de pagamentos dos serviços contratados e executados oriundos do Termo de Contrato nº 101/2012.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 7

PROCESSO Nº. 525/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO, em face de Acórdão nº 982/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1914/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1534/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 222/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1445/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1537/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeita de Ipixuna, em face do Acórdão nº 1250/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4240/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1197/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. PAULO CÉSAR FONTES, Presidente da PROSAM, em face da Decisão nº 59/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1349/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2016.

PROCESSO Nº. 1481/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito de Lábrea, em face do Acórdão nº 86/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5472/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 2 da 15ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 04/05/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11.362/2015 (5VIs)

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Maués

Responsável: (eis) Maria Olívia Rodrigues de Menezes

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

Manaus, 02 de Abril de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20.04.2016

1- PROCESSO TCE nº 987/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Antisthenes Ferreira Lins, Assistente Técnico "A", matrícula nº 258-5A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial concernente ao período de 22/2/2009 a 2014.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 428/2016 (fls. 7/7v) e DIORFI – Informação nº 0116/2016 (fls. 09/09v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 179/2016 (fls. 12/14).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Autorização. Remessa dos autos à DIARQ.

7- DECISÃO 100/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Sr. Antisthenes Ferreira Lins, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2010/2015, nos termos da Lei;

7.2- DETERMINAR À DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor público, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- AUTORIZAR a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2010/2015, em indenização pecuniária,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 8

conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 009/2016 efetuado pela DIPREFO à fl. 9;

7.4- DETERMINAR, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51, da Lei nº 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 280/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação da ex-servidora Djane Maciel de Medeiros, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 108/2016 (fls. 13/13v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 89/2016 (fls. 15/16).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pagamento de verbas rescisórias.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 93/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela ex-servidora Djane Maciel de Medeiros, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito da Requerente à indenização pecuniária de verbas indenizatórias, referente a valores devidos nos exercícios de 2014 e 2015, à exceção do pedido de conversão em pecúnia de 04 dias de folga;

7.2- DETERMINAR, ainda, à DIRH, que proceda com os registros cabíveis e à DIORFI, que proceda ao pagamento da indenização conforme Cálculo - Exoneração - DIPREFO, fl. 12

7.3- Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 871/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação da servidora Maria do Perpétuo Socorro Pereira Macêdo, Auxiliar de Controle Externo "A", matrícula 0308-5A, solicitando a Concessão de Licença Especial, referente ao período de 2007/2012.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 388/2016 (fls. 17/17v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 108/2016 (fls. 20/21).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Solicitação de Licença Especial.

Indeferimento. Determinação à DIRH. Ciência à requerente. Arquivamento.

7- DECISÃO 95/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, INDEFERIR o pedido formulado pela Servidora desta Egrégia Corte de Contas, Sra. Maria do Perpétuo Socorro Pereira Macêdo, de acordo com o estabelecido pelo art. 78, alínea "a", da Lei nº 1.762/86, e DETERMINAR:

7.1- À DIRH, para que registre nos assentamentos da servidora, o indeferimento da concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2007/2012;

7.2- Dar ciência à Requerente;

7.3- Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2967/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4- Parte: Servidor Angelo Costa Neto, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de

Obras Públicas, nomeado através do ato Nº 022/2013

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de avaliação de desempenho por término do Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 97/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a Manifestação da Comissão de

Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor Angelo Costa Neto, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e,

conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 7680/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidora Thábita Leão Corrêa Lima, Analista Técnico de Controle Externo –

Tecnologia da Informação, nomeada através do ato Nº169/2012-GPDRH

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.77).

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência à interessada.

7- DECISÃO 96/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 9

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

- 7.1- Declarar a servidora, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotada na Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), aprovada no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.
- 7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.
- 7.3- Cientificar a interessada acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1084/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Harleson dos Santos Arueira, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 12793-C, solicitando a concessão de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2011/2016.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 468/2016 (fls. 6/6v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 144/2016 (fls. 8/8-A).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

7- DECISÃO 101/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Sr. Harleson dos Santos Arueira, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à aquisição de Licença Especial relativa ao quinquênio de 2011/2016, completada em 01/03/2016, para fins de fruição/gozo em dota oportuna;

7.2- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, do Lei Estadual nº 1.762/1986;

7.3- DETERMINAR, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51, da Lei nº 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1027/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de. Disposição do Servidor Madson Lino de Assis Rodrigues para exercer a função de Superintendente na Estrutura Organizacional da SEMINF, pelo prazo de 12 meses a contar de 09/02/2016.

4- Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Manaus.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 443/2016. (fls. 6/6v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 112/2016 (fls. 9/11).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Servidor.

Deferimento. Determinação à DIRH e ao Servidor.

8- DECISÃO 98/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, de acordo com a informação do DIRH e com o parecer da DIJUR, no sentido de :

8.1- Deferir o pedido de prorrogação de disposição do servidor Sr. MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n.º 001.236-0A, para exercer o cargo de Superintendente da SEMINF, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 9/2/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer por conta do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas;

8.2- Determinar a obrigação de:

8.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

8.2.2- À DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Julio Cabral que votou contra o deferimento.

1- PROCESSO TCE nº 826/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Francisco Belarmino Lins da Silva, Analista Técnico de Controle Externo, lotado na DICA/AM, matrícula nº 495-2A solicitando em caráter indenizatório de 1 (um) período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2011/2016.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 343/2016 (fls. 10/10v) e DIORFI - Informação nº 0116/2016 (fls. 09/09v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 180/2016 (fls. 11/12).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Indenização Pecuniária. Remessa dos autos à DIARQ.

7- DECISÃO 99/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Sr. Francisco Belarmino Lins da Silva, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2011/2016, nos termos da Lei;

7.2- DETERMINAR À DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor público, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- AUTORIZAR a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2011/2016, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 007/2016 efetuado pela DIPREFO à fl. 11;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 10

7.4- DETERMINAR, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1019/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do servidor Allyson Masaji Guimarães Kato, Analista Técnico de controle Externo, matrícula 002058-3A, solicitando a Concessão de Licença Especial, referente ao período de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 453/2016 (fls. 18/18v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 143/2016 (fls. 21/22).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Solicitação de Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 94/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Allyson Masaji Guimarães Kato, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, para:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2010/2015, completada em 25/09/2015, tão somente para fins de fruição/gozo em data oportuna;

7.2- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

7.3- DETERMINAR, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente e Relator

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20.04.2016

1- PROCESSO TCE nº 5057/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de dois períodos de Licença Especial.

4- Interessado: Sr. Alexandre Ribeiro Amaral, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 001389-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 36/2016 (fls. 26/26v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 151/2016 (fls. 28/29).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Licença Especial.

Deferimento parcial. Reconhecimento. Não reconhecimento. Determinação à DIRH. Notificação ao interessado. Arquivamento.

8- DECISÃO 92/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, de acordo com a informação do DIRH e com o parecer da DIJUR, no sentido de DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pelo servidor Sr. Alexandre Ribeiro Amaral, no sentido de:

8.1- RECONHECER o direito do requerente à aquisição da licença especial alusiva ao quinquênio 1999/2004, referente ao período de 8/8/1999 a 7/8/2004, tão somente para fins de fruição/gozo em data oportuna;

8.2- NÃO RECONHECER o pedido do requerente à aquisição da licença especial, referente ao quinquênio 2004/2009, face possuir como tempo de efetivo exercício o equivalente a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias;

8.3- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período descrito no item 8.1 nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

8.4- NOTIFICAR o interessado;

8.5- DETERMINAR, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27.04.2016

1- PROCESSO TCE nº 1164/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do servidor Giuliano Yunes, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 0013544A solicitando a Concessão de Licença Especial, referente ao período de 2009/2014.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 477/2016 (fls. 10/10v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 164/2016 (fls. 13/13v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Solicitação de Licença Especial.

Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 106/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR deferir o pedido formulado pelo Sr. Giuliano Yunes, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2009/2014, completada em 01/04/2014, para fins de gozo em data oportuna;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

7.3- Determinar, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 11

1- PROCESSO TCE nº 1170/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Pensão em favor da Sra. Walclecira Lima Lira, na condição de cônjuge do Sr. Renato Martins de Lira, Servidor desta Corte.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 479/2016 (fls. 18/19).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 152/2016 (fls. 20/21v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Pensão.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Notificação à Interessada. Arquivamento.

7- DECISÃO 104/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX, do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

7.1- Deferir o pedido de pensão por morte em favor da Sra. Walclecira Lima Lira, cônjuge supérstite do servidor Sr. Renato Martins de Lira, nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, I, da CE/AM, no valor de R\$ 5.003,56 (cinco mil, três reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao valor da pensão, baseado no total de proventos do falecido, limitado até o valor dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao limite do RPPS, devendo ser concedido o benefício à postulante desde o falecimento do servidor, em 11/9/2015, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001;

7.2- Determinar à remessa do processo à DIRH para as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar o respectivo Ato de Concessão do benefício em tela;

7.3- Após, Determinar à remessa dos autos à DIORFI para que proceda ao pagamento dos valores retroativos a data do óbito a beneficiária da pensão, Sra. Walclecira Lima Lira;

7.4- Seja a interessada notificada acerca do teor desta Decisão;

7.5- Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 718/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Paula Aline Assunção Cruz do cargo de Assessor da Secretária Geral de Administração, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: Informação nº 270/2016 – DIRH (fl.08) e Informação nº 0104/2016 – DIORFI (fl.12).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 081/2016 (fls.10/11).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pagamento de Verbas Rescisórias.

Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 105/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. Art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com os posicionamentos da DIRH e da DIJUR, deferir o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. Paula Aline Assunção Cruz, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias conforme valores indicados na tabela exarada pela DIPREFO à fl. 7 dos autos;

7.2- Determinar à DIRH e à DIORFI que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

7.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 493/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Ocineide da Silva Fernandes, Assistente Técnico "B", matrícula nº. 000.326-3A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº. 480/2016 (fls. 24/26).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº. 165/2016 (fls.28/29v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 110/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3- Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (21/03/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 821/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. José Augusto de Souza Melo, Analista Técnico de Controle

Externo, matrícula nº 1364-1A, solicitando averbação por tempo de serviço.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 344/2016 (fls.12/13).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 142/2016 (fls.15/17).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Reconhecimento. Determinação à DIRH.

Arquivamento.

7- DECISÃO 107/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b", da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e do Parecer da DIJUR deferir o pedido formulado pelo servidor José Augusto de Souza Melo, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito à averbação de 5.403 (cinco mil, quatrocentos e três dias), ou seja, 14 (quatorze) anos, 9 (nove) meses e 23 (vinte e três)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 12

dias, para fins de aposentadoria, conforme certidão expedida pelo INSS (fls. 3/4);

7.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a publicação do ato;

7.3- Determinar, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente e Relator

PROCESSO: 1248/2016

ASSUNTO: Admissão de Pessoal Pendente

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amaturá

REPRESENTANTE MINISTERIAL: Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DESPACHO

1. Tratam os autos de Admissão de Pessoal Pendente referente ao concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amaturá através do Edital 1/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 8/3/2016, que objetivou o provimento de diversos cargos de nível fundamental, médio e superior.

2. Após a análise detida dos autos, verifico a existência de diversas problemáticas no referido edital, as quais foram apontadas pelo Órgão Técnico (Informação 136/2016, fls. 206/212 do vol. 2) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer 2461/2016, fls. 217/218 do vol. 2), a saber:

- 2.1 o Edital do certame, diferentemente da previsão legal (Lei n.º 116/2015 e a Lei n.º 117/2015), faz a segregação dos cargos e de suas vagas de acordo a localidade em que irá atuar o futuro servidor em desconformidade com a previsão legal (zona urbana e zona rural);
- 2.2 quanto ao cargo de Assistente Social, verificamos que o Edital do certame estabelece 30h de carga horária, sendo que a Lei n.º 117/2015, em seu art. 8º, estabelece que a jornada de trabalho dos servidores públicos daquele município será de 40h semanais;
- 2.3 ausência de previsão no edital, com relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do requisito abaixo consignado, nos termos do art. 6º da Lei 30-A/2009:

[...] residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada; e haver concluído o ensino fundamental. [...]

- 2.4 ausência de previsão no edital, com relação ao cargo de Agente Comunitário de Endemias – ACE, do requisito abaixo consignado, nos termos do art. 7º da Lei 30-A/2009:

[...] haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada; e haver concluído o ensino fundamental. [...]

- 2.5 ausência de informações encaminhadas pela Prefeitura em relação a situação atual dos cargos efetivos lançados no referido concurso até a data da publicação do Edital, conforme abaixo listado:

Lei nº	Cargo	Vagas criadas por lei	Vagas ocupadas por servidores efetivos	Vagas ofertadas no Edital

- 2.6 ausência de envio do ato de criação da Comissão instituída pela Prefeitura de Amaturá indicada no item 1.1 do Edital;
- 2.7 informar se houve revogação da Lei n.º 030-A/2009 que cria os cargos de ACS e ACE no município de Amaturá, encaminhando cópia da lei revogadora, caso exista;
- 2.8 realizar o registro do referido edital no Sistema de Atos de Pessoal - SAP (Consultado em 28.03.2016) conforme determina o art. 2º, §§1º e 2º da Resolução TCE 16/2009, devendo o jurisdicional providenciar seu registro, bem como os demais atos decorrentes do Concurso Público, quando surgirem, sob pena de aplicação de multa pela inobservância pena de multa conforme art. 8º da Resolução 16/2009, como: Edital do concurso, lista de inscritos, resultado final, cargos e vagas, nomeações e exonerações, se houver;
- 2.9 proibição injustificada de inscrição presencial (apenas pela internet, morosa no interior do Estado);
- 2.10 falta de clareza no edital quanto à média de corte (eliminatória) para acesso à fase de título, pois na descrição do critério de aptidão para participação na fase de avaliação de títulos (Capítulo VI) o texto do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 13

edital faz remissão ao cap. V, que nada diz sobre a aptidão necessária.

2.11 ausência de informação/documentos acerca da comissão organizadora do concurso (Decreto Estadual n. 15.112/1992);

2.12 não comprovação do cumprimento do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual n. 30.487/2010, de determinação para que, dentre os membros da comissão, haja representante do CONEDE-AM;

2.13 incompatibilidade legal entre a carga horária estabelecida pela edital (30 horas) e a prevista na lei de regência, Lei n. 117/2015 (de 40 horas)

3. Diante das mencionas restrições e, ainda, considerando o perigo da demora, haja vista que a aplicação das provas esta prevista para 22/5/20016, fato esse que poderá configurar risco de ineficácia da futura Decisão de mérito, bem como o grave prejuízo à concorrência, uma vez que existem pontos a serem esclarecidos e/ou alterados no edital, sou por, cautelarmente, suspender o procedimento admissional em exame, nos termos do §5º do art. 263 da Resolução 4/2002 – TCE/AM e, ato contínuo, determino a Vossa Senhoria que adote as seguintes medidas:

3.1 oficiar ao Sr. João Braga Dias, Prefeito de Amaturá, informando a suspensão do concurso, remetendo cópia deste Despacho. Ademais, informar no corpo do citado Ofício que, nos termos do §1º do art. 263 da Resolução 4/2002, fica concedido 10 (dez) dias para apresentação de justificativas frente às restrições apontadas;

3.2 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho;

3.3 encaminhar os autos à Didad para que, quando do ingresso das justificativas o vencido o prazo concedido, elabore Laudo Técnico, encaminhando, logo após, os autos ao Ministério Público.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2016.

Mirtyl Levy Junior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1964/2015

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Prodimagem – Clínica de Produção por Imagem de Manaus – Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação – CGL/AM

REP. MINISTERIAL: Procurador Ademir Carvalho Pinheiro

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DESPACHO

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Prodimagem – Clínica de Produção por Imagem de Manaus – Ltda em face do Edital do Pregão Eletrônico 435/2015 da Comissão Geral de Licitação – CGL/AM, que objetivou a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de software de gestão hospitalar e gerenciamento de imagens e equipamentos para serviços de digitalização de imagens radiológicas, equipamentos de diagnóstico por imagem com recursos humanos necessários para emissão de laudos, afim de atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

2. Após detido exame do caderno processual, verifico a necessidade de manifestação acerca do pedido de medida cautelar feito pela Representante, o qual trata da suspensão do procedimento licitatório em exame. Pois bem. Inicialmente, importante registrar que às fls. 724 do vol. 4 consta a informação do Presidente da CGL/AM, datada de 30/9/2015, relatando que o certame já havia sido finalizado e adjudicado à empresa vencedora, contudo, encontrava-se sobrestado, sem ter ocorrido contratação, aguardando deliberação desta Casa. Todavia, mesmo que, por ato próprio, a CGL/AM, evitando maiores problemáticas futuras, tenha sobrestado o certame, vejo como imprescindível a manifestação desta Relatoria sobre a adoção ou não da liminar solicitada.

3. Dito, entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de que estejam demonstrados os seguintes pré-requisitos:

3.1 plausibilidade do direito invocado;

3.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

3.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 14

4. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impede que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 3.2 e 3.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgado não terá como atender a medida cautelar solicitada.

5. Prossequindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Ademais, destaco que a Representante apresentou algumas problemáticas sobre a elaboração tanto do Projeto Básico quanto de itens constantes no Edital da licitação, conforme reproduzo, em síntese, abaixo:

- 5.1 suposta ilegalidade na descrição do objeto constante no Projeto Básico, fato esse que estaria direcionando o resultado do certame;
- 5.2 excesso de formalismo na demonstração da capacidade técnica constantes às fls. 69 do Projeto Básico e item 6.8.2.3 do Edital, ante à exigência de comprovação, quando da assinatura do contrato, de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 5.3 inexistência de inclusão, tanto no Projeto Básico quanto no Edital, de comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Técnicos de Radiologia – CRTR, considerando que há previsão, quando da contratação do serviço, de emprego de técnicos de radiologia;
- 5.4 ausência de informações no item 4.2.1 do Projeto Básico quanto à indicação do local de emprego e distribuição dos 285 computadores lá citados;
- 5.5 ausência, no Projeto Básico, de previsão de pessoal para execução dos serviços de ultrassonografia – auxiliares operacionais, teste ergométrico – técnico de enfermagem, raio x – técnicos em radiologia, central de laudos – digitadores e digitalização de imagens (CR) – auxiliares operacionais.

6. Assim, da leitura das ilegalidades apontadas verifico existirem algumas que, além de mencionarem o Edital, tratam do Projeto

Básico, ou seja, uma vez que se permita a continuidade dos procedimentos do certame com a conseqüente assinatura do contrato e, futuramente, verifique-se a procedência dos fatos alegados pela Representante, esta Corte não mais poderá adotar medidas sobre a licitação, haja vista que terá ocorrido clara preclusão de fase, perdendo-se, com isso, o objeto do presente processo. Contudo, lembro que, de acordo com informações do Presidente da CGL/AM às fls. 724 do vol. 4 o certame encontra-se sobrestado, sem ter ocorrido contratação, aguardando deliberação desta Casa. Diante disso, a meu sentir, inexistente o risco de ineficácia de uma futura decisão de mérito.

7. Diante do acima exposto, denego a medida cautelar pleiteada, e ato contínuo, determino a Vossa Senhoria que adote as seguintes medidas:

- 7.1 oficiar ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, remetendo cópia deste Despacho;
- 7.2 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;
- 7.3 após a adoção das medidas acima, encaminhar os autos à Dica/AM, para que seja notificado o Sr. Alexandre Bichara da Cunha, Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, objetivando a apresentação de justificativas quanto às problemáticas constantes no Projeto Básico que originou o Pregão Eletrônico 435/2015 – CGL/AM, as quais estão mencionadas na peça inicial desta Representação. Ainda, determino que, quando da elaboração do mencionado ato notificador, sejam encaminhadas cópias das fls. 2/16 dos autos.

8. Após o ingresso da defesa referente à Notificação mencionada no subitem 7.3 deste Despacho ou o vencido o prazo concedido, a Dica/AM deve elaborar Laudo Técnico, encaminhando, logo após, a Representação ao Ministério Público.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 15

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2016.

Mirtyl Levy Junior
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSO JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 28/03/2016, ÀS 10 H (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 679/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA, CONFORME O EDITAL N. 10/2012-GR-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 15.02.2012.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

Procurador: Roberto Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 4454/2008

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO, OBJETO DO EDITAL Nº 030/2008-UEA.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procuradora: Eliassandra Monteiro Freire Alves

Decisão: ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À UEA.

Processo: 4353/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENANCIO DE VASCONCELOS, DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SÃO JORGE, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 7/2013, FIRMADO COM A SEJEL.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO.

Processo: 6152/2009 (Apenso 2793/2015 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANETE PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, REFERÊNCIA "J", MATRÍCULA Nº 934, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PM Nº 057/09, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA. NOTIFICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

Processo: 615/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 07/13, FIRMADO ENTRE A SEMED E A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE. REGULARIDADE. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

Processo: 614/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 6/12, FIRMADO ENTRE A SEMED E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE. REGULARIDADE. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

Processo: 620/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 6/13, FIRMADO ENTRE A SEMED E A FUNDAÇÃO GERALDO PIO DE SOUZA.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE. REGULARIDADE.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 4713/2015 (Apenso 3342/2010 – Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FABIO DE ABREU PAIXÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARGARIDA DE ABREU PAIXÃO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 490/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 4560/2015 (7601/2012-Julgado, 2546/2005-Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSILETH FRAGOS CAMPOS, VIUVA DO SERVIDOR APOSENTADO EDSON LEMOS DOS SANTOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 701/2015, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 08.10.2015.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 166/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR WALLAF LIMA GARCIA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA SRA. TÂNIA REGINA FARIAS LIMA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 051/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.11.2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 3401/2015 (Apenso 3416/2015 – Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REGINA COELI NASCIMENTO BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E EX-CÔNJUGE CREDORA DE ALIMENTOS DO SR. AGENOR VIANA BATISTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 337/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09.05.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Edição nº 1347, Pág. 16

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 4720/2015 (995/2001 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS NASCIMENTO DA COSTA, NO CARGO DE MERENDEIRO, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 027.642-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 22.02.2013.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 6271/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, PARA O CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO, OBJETO DA PORTARIA Nº 135/2011-GSE/SSP, PUBLICADA NO DOE DE 07/12/2011.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 181/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUIZ CRISTOVÃO LIMA CORDEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE IDADE DO SR. CRISTOVÃO AMÉRICO LOPES CORDEIRO, CONFORME A PORTARIA Nº 589/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 482/2013 (Apenso 543/2015 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª. MARIA ANGELA ALCALDE TORRECILLA, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE A, REFRÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004998-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 11/10/2012.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - FUAMP

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 168/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ALICE RODRIGUES DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. NIVALDO NUNES DE PAULA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAP, CONFORME A PORTARIA Nº 566/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 1246/2012

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SEBASTIÃO, PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31.12.2003.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO.

Processo: 3273/2014 (Apenso 457/1963 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA SANTA MAGNO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ALBERTO ALVES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE CABO, MATRÍCULA Nº 111500-6-B, DO

QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 14/05/2014.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV. CONCESSÃO DE PRAZO.

Processo: 4279/2015 (Apenso 522/1979 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SEBASTIANA DA FONSECA AMARAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO AMARAL, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 456/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07.08.2015.

Órgão: DER/AM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 1800/2015

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS SRs. JANAINA ALICE COSTA DA SILVA E JADSON COSTA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DA SRA. ELIABE LEITÃO COSTA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 007, PUBLICADA NO D.O.M. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO. NOTIFICAÇÃO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100